



## Acórdão n.º 93 – 2024/2025

N.º Processo: PA/93/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 07/06/2025 - Hora: 17:48 - Local: *Piscina Municipal Manteigadas (Setúbal)*

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Club (VSC)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUBEN ANDRÉ SANTOS** e **RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 05:09 do período 3 o jogador Diogo Palha número 14 da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta” após, no decorrer de um lance, ter tentado dar uma patada na face do seu adversário direto. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem menciona que o jogador Diogo Palha (SLB) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**após, no decorrer de um lance, ter tentado dar uma patada na face do seu adversário direto. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.**

**3.1** O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.”**

**3.2** Assinale-se que, a aparente divergência entre o relatório de arbitragem – que se refere à Regra WP 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules (TWR)* terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas *TWR* actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta. (*WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)<sup>1</sup>

**3.3** No jogo dos autos, a equipa de arbitragem julgou como acto de má conduta o facto de o jogador Diogo Palha (SLB) **“no decorrer de um lance, ter tentado dar uma patada na face do seu adversário direto”**, isto é, ter tentado agredir fisicamente o seu adversário direto, com um pontapé na face/ rosto, numa conduta que os árbitros interpretaram como agressiva e reveladora de uma intenção de confronto físico, contrária ao espírito de *fair-play* e de respeito entre jogadores, o que

<sup>1</sup> Que, numa tradução livre, estabelece o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





determinou a **“Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”** do dito jogador Diogo Palha (SLB), com a exibição do competente cartão vermelho.

**3.4** O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Diogo Palha (SLB) foi excluído da partida com substituição disciplinada **“ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta” – “após (...) ter tentado dar uma patada na face do seu adversário direto”**.

**3.5** **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

**3.6** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **DIOGO PALHA** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de junho de 2025.

  
Paulo Amil  
(Presidente)

  
Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





*Antonio Vaz de Almeida*  
 António Vaz de Almeida  
 (Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO  
 PARA TODOS  
 PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI  
 TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY  
 EQUIPAMENTOS PROFissionais DE AQUA & FITNESS  
[www.aquaplay.pt](http://www.aquaplay.pt)



TURBO®

RPROAUDIO  
 events solutions

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt